



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2009, QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CAMBORIÚ, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SESB, DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FUNDESB E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido inciso IV e parágrafo único no artigo 37-A da Lei Complementar 25/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“IV - Moradores com necessidade de medicação contínua, transplantados, famílias com residentes em processo de cura de câncer, deficientes físicos, pessoas com doenças sem cura e idosos.

Parágrafo único: É obrigatória a apresentação de atestado médico com a indicação do CID (Cadastro Internacional de Doenças).”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMBORIÚ**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camboriú, 04 de setembro de 2018.

Marcio Antonio Pereira (PV)

Vereador



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Uma das metas do milênio, estabelecidas pela ONU com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é o acesso universal ao saneamento, que é fundamental para a dignidade humana e a privacidade, e também um dos principais mecanismos de proteção da qualidade dos recursos hídricos.

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos.

Portanto, ao isentar os custos com fornecimento de água tratada aos grupos de vulnerabilidade supracitados, estamos lhes proporcionando dignidade e qualidade de vida.

Diante de todo o exposto solicito a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Camboriú, 04 de setembro de 2018.

Marcio Antonio Pereira (PV)

Vereador